

SECRETARIA ACADÊMICA
REQUERIMENTO DE REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS
INTEGRADO OU SUBSEQUENTE.

DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo: _____.

Curso: _____.

Registro acadêmico: _____. Contato: () _____.

Eu, acima identificada(o) como requerente, venho por meio deste solicitar junto à Direção de Ensino do IFPR Campus Colombo o Regime Domiciliar de Estudos, nos termos do CAPÍTULO VIII da Resolução nº 54 de 2011 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná. Texto disponibilizado na segunda página deste requerimento.

Declaro ter ciência que o Regime Domiciliar de Estudos só será autorizado após a análises e pareceres favoráveis das seções administrativas e acadêmicas relacionadas abaixo:

- 1. Seção de Biblioteca** – Verificar empréstimo de livros.
- 2. Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis** - Assistência Estudantil
- 3. Seção de Estágios e Relações Comunitárias** – Verificar Contrato de Estágio.
- 4. Coordenação do Curso** – Informativo/Ciência.
- 5. Direção de ensino Pesquisa e Extensão** – Informativo/ciência.

Todos os setores devem manifestar parecer, anexando suas diligências no processo administrativo SEI-IFPR específico.

Colombo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Art. 76 – É assegurado o regime domiciliar de estudos, ao estudante que se encontra em pelo menos uma das seguintes situações:

I. Nos casos de estudante em estado de gestação a partir do 8º (oitavo) mês e durante 3 (três) meses, conforme normatiza a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, após apresentação de atestado médico, ou mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, a estudante pode desenvolver suas atividades acadêmicas em regime domiciliar, pelo tempo determinado pelo médico, observando as normativas legais e as condições de saúde da estudante.

II. Nos casos de o estudante estar acometido de doenças infecto-contagiosas, fraturas expostas, afecções congênitas ou outras situações que o impeçam de frequentar os trabalhos escolares/acadêmicos por tempo determinado, o estudante poderá realizar as atividades acadêmicas em regime domiciliar, mediante comprovação médica, conforme o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 77 – A solicitação de regime domiciliar de estudos, conforme situações descritas acima, deverá ser feita pelo requerente ou representante na Secretaria Acadêmica do Câmpus, devendo ser anexado o atestado médico, com a devida tipificação da doença, de acordo com o código de diagnósticos expresso na Classificação Internacional de Doenças (CID), quando for o caso, em até 3 (três) dias úteis após a data da expedição do atestado.

Parágrafo Único - os atestados médicos comprobatórios das situações descritas nos incisos acima deverão ser arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art. 78 - No Diário de Classe, deverá ser registrado que o estudante se encontra em regime domiciliar de estudos.

Art. 79 – O estudante do curso na modalidade de Educação a Distância deverá seguir os mesmos procedimentos orientados nos artigos deste capítulo, sendo que terá de entregar as documentações solicitadas no Polo em que está matriculado e assistindo às aulas. Este último deverá encaminhar a documentação recebida para o Setor EAD, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento.